



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Canaã

1

Quinta-feira • 12 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 1665

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã publica:

- **Extrato de Contrato Nº 037/2020** - Neumar Lima de Oliveira – ME.
- **Contrato Administrativo Nº 038/2020** - Neumar Lima de Oliveira – ME.
- **Contrato Administrativo Nº 039/2020** - Neumar Lima de Oliveira – Me.
- **Notificação a Jose Pereira Rocha – Mei.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ ESTADO DA BAHIA



**EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL
01/2020, SRP 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2020.

CONTRATANTE –MUNICÍPIODE NOVA CANAA, ESTADO DA BAHIA,
Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ /MF nº
13.858.675/0001-18, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 463, Centro.

CONTRATADA:NEUMAR LIMA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ:
26.958.916/0001-42, com sede na Avenida Bernardino Rodrigues de Matos nº
160, Centro, Nova Canaã-Ba.

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviço de roçagem de
estradas vicinais do Município de NOVA CANAÃ.

PRAZO – de 22/01 a 30/06/2020.

VALOR –R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E
SERVIÇOS PÚBLICOS

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E
SERVIÇOS

2054 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES:

00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

42 – ROYALTIES/FEP

Nova Canaã-Ba, 22 de Janeiro de 2020.

MarivalNeuton de Magalhães Fraga
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ
ESTADO DA BAHIA**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

**VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020, SRP 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2020.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA CANAÃ E A EMPRESA NEUMAR
LIMA DE OLIVEIRA - ME.**

O MUNICÍPIO DE NOVA CANAA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ /MF nº 13.858.675/0001-18, com sede na Avenida Juracy Magalhães nº 463, Centro, Nova Canaã, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, Senhor MarivalNeuton de Magalhaes Fraga, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de NOVA CANAA - Bahia, e a Empresa **NEUMAR LIMA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ: **26.958.916/0001-42, com sede na Avenida Bernardino Rodrigues de Matos nº 160, Centro, Nova Canaã-Ba**, representada pelo Sr. **Neumar Lima de Oliveira**, inscrito no CPF nº 018.746.185-69, RG nº 04.671.227-50 SSP/BA, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital de n.º 023/2019, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 e os Decretos Municipais nº 031/2017 (Regulamenta o Pregão Presencial) e 07/2018 (Regulamente o Sistema de Registro de Preços), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação do **serviço de pulverização**, conforme consta na Autorização de Prestação de Serviços (APS).

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

Avenida Juracy Magalhães nº 463 - Centro - Nova Canaã - BA, CEP: 45270-000 - CGC
13.858.675/0001-18 - Fone/fax 73 3207 2630



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ
ESTADO DA BAHIA**



CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS

2054 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES:

00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

42 – ROYALTIES/FEP

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Serviço de roçagem, ora contratado, a contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, mediante serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e desde que devidamente atestada a entrega definitiva do objeto, podendo ser efetuado por Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro – Os valores constantes na presente cláusula serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será solicitada imediatamente a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quinto– O presente contrato possui prazo de vigência a partir de sua assinatura, até o dia 30 de Junho de 2020, admitida prorrogação nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Avenida Juracy Magalhães nº 463 - Centro - Nova Canaã - BA, CEP: 45270-000 - CGC
13.858.675/0001-18 - Fone/fax 73 3207 2630



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ
ESTADO DA BAHIA**



O prazo máximo de entrega do serviço do presente contrato é o estipulado na Autorização de Prestação de Serviços (APS), podendo ser fracionado ou parcial.

Parágrafo Primeiro – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Estadual. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prestar o(s) serviços (is) objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e seus anexos, na proposta e na Autorização de Prestação de Serviços (APS).
- b) efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do Art. 75 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos, quando houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização pela Administração, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, elide ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.

Avenida Juracy Magalhães n° 463 - Centro - Nova Canaã - BA, CEP: 45270-000 - CGC
13.858.675/0001-18 - Fone/fax 73 3207 2630



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA OITAVA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada.

Parágrafo Primeiro – O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da sua conformidade com as especificações fornecidas pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do(s) serviço(s) não pretado(s).

b) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do serviço(s) não pretado(s), por dia subsequente ao trigésimo dia.

III - suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Avenida Juracy Magalhães n.º 463 - Centro - Nova Canaã - BA, CEP: 45270-000 - CGC
13.858.675/0001-18 - Fone/fax 73 3207 2630



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ
ESTADO DA BAHIA**



A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 4.660/86 e no Decreto Estadual n.º 8.314/02.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º. Após o 10º (décimo) dia de atraso do fornecimento do objeto contratado, o Contratante poderá promover a rescisão contratual independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Contratado se obriga a proceder ao fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, na conformidade do constante na Concorrência e na Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente Contrato e que, com seu anexo, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo – Na interpretação das disposições deste Contrato, os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, recorrendo-se aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público.

Avenida Juracy Magalhães n.º 463 - Centro - Nova Canaã - BA, CEP: 45270-000 - CGC
13.858.675/0001-18 - Fone/fax 73 3207 2630



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ
ESTADO DA BAHIA**



Parágrafo Terceiro – O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa ou dolo do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Iguai-Bahia que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Nova Canaã-Bahia, 22 de Janeiro de 2020.

Município de Nova Canaã
MarivalNeuton de Magalhães Fraga
Contratante

NEUMAR LIMA DE OLIVEIRA - ME
Neumar Lima de Oliveira
Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ
ESTADO DA BAHIA**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020

**VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020, SRP 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2020.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE PINTURA DE MEIO FIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA CANAÃ E A EMPRESA NEUMAR
LIMA DE OLIVEIRA - ME.**

O MUNICÍPIO DE NOVA CANAA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ /MF nº 13.858.675/0001-18, com sede na Avenida Juracy Magalhães nº 463, Centro, Nova Canaã, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, Senhor MarivalNeuton de Magalhaes Fraga, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de NOVA CANAA - Bahia, e a Empresa **NEUMAR LIMA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ: **26.958.916/0001-42, com sede na Avenida Bernardino Rodrigues de Matos nº 160, Centro, Nova Canaã-Ba**, representada pelo Sr. **Neumar Lima de Oliveira**, inscrito no CPF nº 018.746.185-69, RG nº 04.671.227-50 SSP/BA, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital de n.º 023/2019, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 e os Decretos Municipais nº 031/2017 (Regulamenta o Pregão Presencial) e 07/2018 (Regulamente o Sistema de Registro de Preços), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação do **serviço de pintura de meio fio**, conforme consta na Autorização de Prestação de Serviços (APS).

Parágrafo Primeiro – Integram e complementam o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

Avenida Juracy Magalhães nº 463 - Centro - Nova Canaã - BA, CEP: 45270-000 - CGC
13.858.675/0001-18 - Fone/fax 73 3207 2630



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ
ESTADO DA BAHIA**



CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS

2049 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES:

00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

42 – ROYALTIES/FEP

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo Serviço de roçagem, ora contratado, a contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, mediante serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e desde que devidamente atestada a entrega definitiva do objeto, podendo ser efetuado por Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro – Os valores constantes na presente cláusula serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, será solicitada imediatamente a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quinto– O presente contrato possui prazo de vigência a partir de sua assinatura, até o dia 30 de Junho de 2020, admitida prorrogação nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Avenida Juracy Magalhães nº 463 - Centro - Nova Canaã - BA, CEP: 45270-000 - CGC
13.858.675/0001-18 - Fone/fax 73 3207 2630



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ
ESTADO DA BAHIA



O prazo máximo de entrega do serviço do presente contrato é o estipulado na Autorização de Prestação de Serviços (APS), podendo ser fracionado ou parcial.

Parágrafo Primeiro – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Estadual. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prestar o(s) serviços (is) objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e seus anexos, na proposta e na Autorização de Prestação de Serviços (APS).
- b) efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do Art. 75 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos, quando houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização pela Administração, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, elide ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA OITAVA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada.

Parágrafo Primeiro – O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da sua conformidade com as especificações fornecidas pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos arts. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do(s) serviço(s) não pretado(s).

b) 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do serviço(s) não pretado(s), por dia subsequente ao trigésimo dia.

III - suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Avenida Juracy Magalhães n.º 463 - Centro - Nova Canaã - BA, CEP: 45270-000 - CGC
13.858.675/0001-18 - Fone/fax 73 3207 2630



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ
ESTADO DA BAHIA**



A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 4.660/86 e no Decreto Estadual n.º 8.314/02.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização.

§3º. Após o 10º (décimo) dia de atraso do fornecimento do objeto contratado, o Contratante poderá promover a rescisão contratual independentemente de interpelação judicial, respondendo o Contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Contratado se obriga a proceder ao fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, na conformidade do constante na Concorrência e na Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente Contrato e que, com seu anexo, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo – Na interpretação das disposições deste Contrato, os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, recorrendo-se aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público.

Avenida Juracy Magalhães n.º 463 - Centro - Nova Canaã - BA, CEP: 45270-000 - CGC
13.858.675/0001-18 - Fone/fax 73 3207 2630



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ
ESTADO DA BAHIA**



Parágrafo Terceiro – O Contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa ou dolo do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Iguai-Bahia que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Nova Canaã-Bahia, 22 de Janeiro de 2020.

Município de Nova Canaã
MarivalNeuton de Magalhães Fraga
Contratante

NEUMAR LIMA DE OLIVEIRA - ME
Neumar Lima de Oliveira
Contratado



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Jesimiel Norberto da Silva, nº17, Centro, Nova Canaã/BA, CEP – 45270-000
E-mail: educacaosecnovacanaa10@gmail.com



Nova Canaã, 09/03/2020

A

JOSE PEREIRA ROCHA – MEI

CNPJ – 33.520.213/0001-01

Fazenda Povoado do Endiretor, 1901 – Povoado do Endiretor

Cep 45270-000 – Nova Canaã-Ba

NOTIFICAÇÃO

Com o início das aulas deste município, iniciadas no dia 02/03/2020, verificamos, através do nosso controle diário do transporte escolar, que o seu Veículo marca Ford/B, placa GTR 0960, chassi 9BFYTARB7SDBB9836, que esta designado para trafegar na linha Coco Doce – Nova Canaã, com extensão de 60km, no turno vespertino, não se encontra em atividade, causando enorme prejuízo aos alunos da referida linha e nos forçando a deslocar um outro veículo para suprir tais necessidades.

Certo de contarmos com a sua compreensão, solicitamos uma solução para o caso dentro de 48 horas, sob pena de cancelamento de contrato, conforme clausula 9.1.4, do contrato em vigor.

Sem mais

Ednaldo Oliveira Santos

Supervisor Transporte Escolar